DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, A SER PAGO ATRAVÉS DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Esta Lei dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser pago através de cartão alimentação, aos servidores efetivos municipais.

Art. 2º ? Fica instituído o auxílio-alimentação, a ser pago através de cartão alimentação, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, aos servidores efetivos da administração direta do Município, considerando-se Executivo e Legislativo, e das Autarquias, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei.

§ 1º ? O valor do abono a que se refere o caput deste artigo é de R$ 100,00 (cem reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego.

§ 2º ? O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 3º ? O valor previsto no §1º deste artigo poderá ser reajustado anualmente, observado o regramento jurídico aplicável, à época, às relações econômico-financeiras do País, adotando-se o INPC, para o reajuste a ser concedido.

§ 4º ? O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 3º ? O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 1º ? O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º ? O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

(Segue/Fls.02)

Art. 4º ? O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º ? Não terá direito ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, o servidor que:

I ? esteja em licença para tratamento de saúde própria ou acidente de trabalho, ou por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 30 (trinta) dias;

II ? tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III ? esteja prestando serviço em outro órgão de governo fora do Município de Marechal Cândido Rondon, mediante cedência ou permuta;

IV ? esteja exercendo mandato eletivo, exceto classista.

§ 1º ? O servidor também não terá direito ao auxílio de que trata esta Lei relativamente ao mês em que:

I ? documentar férias e receber o respectivo adicional, mesmo que de forma proporcional;

II ? usufruir licença especial, exceto para mandato classista;

III ? obtiver dispensa para tratar de interesses particulares;

§ 2º ? Os casos excepcionais serão avaliados por comissão especial afeta a Secretaria Municipal de Administração, em caráter discricionário.

§ 3º ? Em se tratando de servidor com dois cargos, para receber o auxílio na forma prevista desta Lei, serão exigidos o atendimento dos demais requisitos estabelecidos neste artigo em ambos os cargos.

§ 4º ? A designação de substituto pelo servidor para suprir eventual ausência ao serviço não exclui a sua falta, para efeito de recebimento do auxílio de que

trata esta Lei, sendo exigida a sua presença pessoal em toda a sua jornada de trabalho.

Art. 6º ? O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja

(Segue/Fls.03)

(Projeto de Lei nº 026/2012/Fls.03)

jornada de trabalho seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado na forma do Art. 2º desta Lei.

§ 1º ? Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou pela entidade de sua opção.

§ 2º ? É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º ? O auxílio instituído por esta Lei não será devido na folha de pagamento e não se incorporará aos vencimentos dos servidores municipais, a qualquer título.

Art. 8º ? Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias ao mês.

Art. 9º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO, para o corrente exercício, dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

Art. 10 ? Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 648.800,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), visando o pagamento de auxílio-alimentação, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.005 ? Secretaria Municipal de Administração

02.005.04.122.0020.2015 ? Manut. do Gabinete da Sec. de Administração

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.46.0000 ? Auxílio Alimentação ? Fonte 1.000 .....R$ 174.000,00

02.007? Secretaria Municipal de Educação

02.007.12.122.0025.2026 ? Manutenção do Gabinete da Sec. Educação

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.46.0000 ? Auxílio Alimentação ? Fonte 3.000 .....R$ 344.800,00

3.3.90.46.0000 ? Auxílio Alimentação ? Fonte 1.000.....R$ 15.000,00

02.014 ? Fundo Municipal de Saúde

02.014.10.302.0045.2083 ? Manut. do Func. Postos Saúde e Unidade 24Horas

(Segue/Fls.04)

(Projeto de Lei nº 026/2012/Fls.04)

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.46.0000 ? Auxílio Alimentação ? Fonte 1.303 .....R$ 115.000,00

S o m a .....R$ 648.800,00

T O T A L .....R$ 648.800,00

==========

Art. 11 ? Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos provenientes de superávit financeiro do

exercício anterior, Fonte 3.000, no valor de R$ 344.800,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) e a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.001 ? Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0005.2003 ? Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.1.90.13.0000 ? Obrigações Patronais ? Fonte 1.000 .....R$ 5.600,00

S o m a .....R$ 5.600,00

02.004 ? Sec. Mun. de Coordenação e Planejamento

02.004.04.121.0015.2012 ? Manut. Do Gab. Da Sec. Coord. e Planejamento

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantag. Fixas ? PC ? Fonte 1.000 .....R$ 40.000,00

3.1.90.13.0000 ? Obrigações Patronais ? Fonte 1.000 .....R$ 15.000,00

S o m a .....R$ 55.000,00

02.005 ? Secretaria Municipal de Administração

02.005.04.122.0020.2015 ? Manut. do Gabinete da Sec. de Administração

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.1.90.16.0000 ? Outras Desp. Variáveis - PC ? Fonte 1.000.....R$ 24.800,00

S o m a .....R$ 24.800,00

02.006 ? Secretaria Municipal de Fazenda

02.006.04.122.0021.2021 ? Manutenção do Gabinete da Sec. Fazenda

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantag. Fixas ? PC ? Fonte 1.000 .....R$ 11.000,00

3.1.90.13.0000 ? Obrigações Patronais ? Fonte 1.000 .....R$ 2.000,00

02.006.04.123.0021.2024 ? Manutenção da Divisão de Tesouraria

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

(Segue/Fls.05)

3.1.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantag. Fixas ? PC ? Fonte 1.000 .....R$ 3.000,00

02.006.04.129.0021.2025 ? Manut. de Departamento de Adm. Tributária

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantag. Fixas ? PC ? Fonte 1.000 .....R$ 40.000,00

3.1.90.13.0000 ? Obrigações Patronais ? Fonte 1.000 .....R$ 5.000,00

S o m a .....R$ 61.000,00

02.009 ? Secretaria Municipal de Cultura

02.009.04.122.0031.2042 ? Manutenção do Gab. da Sec. de Cultura

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantag. Fixas ? PC ? Fonte 1.000 .....R$ 5.600,00

S o m a .....R$ 5.600,00

02.014 ? Fundo Municipal de Saúde

02.014.10.302.0045.2083 ? Manut. do Func. Postos Saúde e Unidade 24Horas

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantag. Fixas ? PC ? Fonte 1.303 .....R$ 115.000,00

S o m a .....R$ 115.000,00

02.0016 ? Secretaria Municipal de Assistência Social

02.016.08.122.0060.2120 ? Manut. do Gab. da Sec. de Assistência Social

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantag. Fixas ? PC ? Fonte 1.000 .....R$ 34.000,00

3.1.90.13.0000 ? Obrigações Patronais ? Fonte 1.000 .....R$ 3.000,00

S o m a .....R$ 37.000,00

T O T A L .....R$ 648.800,00

==========

Art. 12 ? Fica revogada a Lei Municipal nº 4.279 de 14 de dezembro de 2010, que trata da gratificação por assiduidade.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de março de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito